

PROJETO DE LEI Nº 043, 06 de agosto de 2015
GABINETE DO PREFEITO

“Inclui Inciso IV ao artigo 1º e altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº1609, de 28.04.2015, que atribui pagamento de gratificação aos membros dos Órgãos de deliberação coletiva do Município e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1609 , de 28.04.2015 , com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

I - ...

II- ...

III. ...

IV- COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

Os membros da Comissão perceberão 10% (dez por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por reunião de avaliação de bens realizada.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1609 , de 28.04.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Os Presidentes das Comissões, o Responsável pelo Setor de Patrimônio do Município, bem como o Pregoeiro, deverão informar ao Setor de Recursos Humanos, através de relatório mensal, sobre o desempenho dos membros das Comissões.

Art.3º. Os demais Artigos, Incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1609, de 28.04.2015 permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Victor Graeff-RS, 06 de agosto de 2015

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora:

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva incluir Inciso IV ao artigo 1º e altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº1609, de 28.04.2015, que atribui pagamento de gratificação aos membros dos Órgãos de deliberação coletiva do Município e dá outras providências.

Por ocasião do envio do projeto de lei que originou a Lei acima citada, houve um lapso de nossa parte ao não incluir na gratificação os membros da Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, que também exercem função de grande responsabilidade pública, com conhecimentos específicos necessários à sua área de atuação, no tocante, principalmente à leilões de bens públicos, que devem sempre ser avaliados dentro de critérios muito bem traçados e elaborados. Estamos, portanto, corrigindo um lapso acontecido à época do envio do projeto de lei citado.

Esta é a justificativa. Esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores, integrantes desta Casa Legislativa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Victor Graeff-RS, 06 de agosto de 2015

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal